

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

HISTÓRICO

⇒ Era colonial

➤ Preocupação com a proteção da natureza (recursos naturais)

- ✓ voltada para os interesses econômicos imediatos
- ✓ extração mineral
- ✓ exploração de madeira
- ✓ base econômica (monopólio da coroa)

⇒ até Década de 30

➤ Leis privatísticas: visavam a proteção da *pessoa* atingida

⇒ até Década 60

➤ menções dos aspectos ambientais nos diversos códigos

- ✓ Códigos Florestal; de Águas; de Caça e o de Mineração
- ✓ foco voltado para a proteção de determinados recursos ambientais de importância econômica.
 - O Código de Águas, privilegiava, a sua exploração para geração de energia elétrica.

1

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

HISTÓRICO

⇒ Após Revolução de 64

➤ preocupações na utilização racional dos recursos naturais

- ✓ tais recursos só se transformariam em riquezas se explorados de forma racional
- ✓ necessidade de que se deveria dar múltiplos usos a esses recursos
 - determinada finalidade, não impedisse sua exploração para outros fins
 - detrimento da saúde da população e de sua qualidade de vida

➤ Leis do período pós revolução

- ✓ Estatuto da Terra - Lei nº 4.504/1964
- ✓ Novo Código Florestal - Lei nº 4.771/1965
- ✓ Lei de Proteção à Fauna - Lei nº 5.197/1967
- ✓ Código de Pesca - Decreto-lei nº 221/1967

2

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

HISTÓRICO

⇒ Após Revolução de 64

➤ Leis do período pós revolução

- ✓ Código de Mineração - Decreto-lei nº 227/1967
- ✓ Criação Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Decreto-lei nº 289/1967, com incumbência expressa de "cumprir e fazer cumprir" tanto o Código Florestal, como a Lei de Proteção à Fauna
- ✓ Também foram instituídas reservas indígenas, criados Parques Nacionais e Reservas Biológicas.

⇒ Década de 70

➤ Desenvolvimento industrial

- ✓ necessidade concreta de proteção dos recursos naturais
- ✓ legislação estadual SP, RJ, MG e BA

3

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

HISTÓRICO

⇒ Década de 70

➤ Conferência de Estocolmo – 1972 – Marco na legislação Brasil

➤ Criação da Secretária Especial do Meio Ambiente - SEMA Decreto nº 73.030/1973

- ✓ promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos, que assegurem bem-estar das populações e o seu desenvolvimento econômico.
- ✓ pela primeira vez é acentuada a íntima ligação existente entre a necessidade da conservação ambiental com o desenvolvimento econômico e o bem-estar das populações
- ✓ assessorar órgãos e entidades incumbidas da conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos ambientais.

4

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

HISTÓRICO

⇒ Política Ambiental Brasileira - Lei 6938 – 1981 Decreto 99274/1990 (88351/1983)

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

- ✓ Meio ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, privilegiando e enfatizando o aspecto preventivo do controle ambiental.

5

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA - LEI 6938 – 1981

⇒ Filosofia

- Descentralização das ações executivas, respaldando expressamente a atuação dos estados e municípios
- Mudança do enfoque da ação governamental, estando a ação ambiental inserida “*no coração*” das concepções de projetos de desenvolvimentos.

⇒ SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

⇒ CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

Órgão Consultivo e Deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões ambientais.

6

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA - LEI 6938 – 1981

⇒ Instrumentos

- o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- o zoneamento ambiental;
- a avaliação de impactos ambientais;
- licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- os incentivos à produção e instalação de equipamento e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- O sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

7

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA - LEI 6938 – 1981

⇒ Instrumentos

- o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de defesa ambiental;
- as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção de degradação ambiental.
- a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

8

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

⇒ Título VIII CAPÍTULO VI - Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

LEIS DE CRIMES AMBIENTAIS - LEI FEDERAL Nº 9.605 - 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

➤ Capítulo V - Dos crimes contra o meio ambiente

- ✓ Seção I e II - Dos Crimes contra a Fauna e contra a Flora
- ✓ Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais
- ✓ Seção IV – Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
- ✓ Seção V - Dos Crimes contra a Administração Ambiental

9

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

Lei Estadual N.º 11.520/00, de 03/08/00 : Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul

Lei Estadual N.º 9519/92, de 21/01/92: Código Florestal do Rio Grande do Sul

Lei Estadual Nº 7488/81, de 14/01/81: Dispõe sobre a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.

10

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DEFINIÇÃO

É o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

(Lei Federal 6939/81 – Resolução CONAMA 237/97)

⇒ **COMPETÊNCIAS**

União - IBAMA empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional.

Órgão Ambiental Estadual (FEPAM – RS)

Órgão Ambiental Municipal

Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

11

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPOS DE LICENÇAS

✓ **Licença Prévia (LP)** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

⇒ **Licença de Instalação (LI)** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

⇒ **Licença de Operação (LO)** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

12

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ **Extração e tratamento de minerais**
- ✓ **Indústrias diversas** (produtos minerais não metálicos, metalúrgica, mecânica, material de transporte, madeira, papel e celulose, borracha, couros e peles, química, produtos de matéria plástica, têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, produtos alimentares e bebidas, fumo, usinas de produção de concreto, asfalto, serviços de galvanoplastia)
- ⇒ **Obras civis** (rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos, barragens e diques, canais para drenagem, retificação de curso de água, abertura de barras, embocaduras e canais, transposição de bacias hidrográficas, outras obras de arte)
- ⇒ **Serviços de utilidade** (produção de energia termoelétrica, transmissão de energia elétrica, estações de tratamento de água, interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário, tratamento de destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos, tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens e de serviço de saúde, entre outros, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, dragagem e derrocamentos em corpos d'água, recuperação de áreas contaminadas ou degradadas)
- ⇒ **Transporte, terminais e depósitos**
- ⇒ **Turismo**
- ⇒ **Atividades diversas** (parcelamento do solo, distrito e polo industrial)
- ⇒ **Atividades agropecuárias** (projeto agrícola, criação de animais, projetos de assentamentos e de colonização)
- ⇒ **Uso de recursos naturais** (silvicultura, exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais, atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre, utilização do patrimônio genético natural, manejo de recursos aquáticos vivos, introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas, uso da diversidade biológica pela biotecnologia)

13

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVOS

Seu objetivo é controlar os impactos ambientais provocados por atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, podendo causar degradação ambiental e inconvenientes ao bem estar público.

EXIGÊNCIAS

- ⇒ **EIA/RIMA** empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.
- ⇒ O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento

14

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Identificação e avaliação das consequências de uma atividade humana sobre os meios físico, biótico e antrópico, no sentido de propor medidas mitigadoras para os impactos negativos, promovendo o aumento de seus benefícios.

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

Documento que apresenta os resultados técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental. Constitui um documento de avaliação de impacto ambiental e deve esclarecer todos os elementos da proposta em estudo, de modo que possam ser divulgados e apreciados pelos grupos sociais interessados e por todas as instituições, na tomada de decisão.

EIA/RIMA

15

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

⇒ **DIRETRIZES**

- Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
 - ✓ o meio físico;
 - ✓ o meio biológico e os ecossistemas naturais;
 - ✓ o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia,
- Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas
- Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos
- Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento

16